

Faço da Prefeitura Municipal de Groaíras,
em 07 de novembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Groaíras



Manoel Teixeira Melo

CPF 551.868.027-87

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 300 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

Optima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1995, na quantia de R\$ 15.921.000,00 (quinze milhões, noventa e um mil reais e daí outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1995, composto na forma dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 15.921.000,00 (quinze milhões noventa e um mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1995, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0. Receitas Correntes	R\$ 4.141.000,00
1.1. Receita Tributária	310.000,00
1.2. Receita Patrimonial	90.000,00
1.3. Receita Industrial	20.000,00
1.4. Receita de Serviços	20.000,00
1.5. Transferência Correntes	3.601.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	100.000,00
2.0. Receitas de Capital	R\$ 1.780.000,00
2.1. Operações de Crédito	100.000,00
2.2. Arrecadação de Bens	100.000,00
2.3. Transferência de Capital	1.480.000,00
2.4. Outras Receitas de Capital	100.000,00

Art. 3º - A Receita da Prefeitura Municipal de Guaiçaras, no exercício de 1995, será realizada pela Tesouraria, mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital bem como as transferências, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A despesa da Prefeitura Municipal de Guaiçaras, no exercício de 1995 será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, conforme os requisitos dos Anexamentos:

01 - Despesa Por Órgãos / Unidades Engormentárias	
01 - Poder Legislativo	
0100 - Câmara Municipal	
02 - Poder Executivo	
0200 - Gabinete do Prefeito	R\$ 231.000,00
0300 - Secretaria de adm.	R\$ 60.000,00
0400 - " de Agricultura	R\$ 3.300.000,00
0500 - " de Educação	R\$ 1.380.000,00
0600 - " de Saúde	R\$ 900.000,00

0700 - " de obras e urbanização	R\$ 8.400.000,00
0800 - " de ação social	R\$ 700.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 15.921.000,00

02 - Despesas Por Funções

01 - Legislativa	950.000,00
03 - Administração e Planejamento	286.000,00
04 - Agricultura	1.300.000,00
05 - Comunicações	105.000,00
06 - Defesa N. e Segurança Pública	5.000,00
08 - Educação e Cultura	3.380.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	2.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.595.000,00
13 - Saúde e Saneamento	3.400.000,00
15 - Assistência e Previdência	400.000,00
16 - Transporte	1.200.000,00
TOTAL GERAL	15.921.000,00

03 - Despesas Por Categorias Econômicas

1.0 - Despesas correntes	4.141.000,00
1.1 - Despesas de Custeio	4.030.000,00
1.2 - Transf. Correntes	111.000,00
2.0 - Despesas de Capital	11.780.000,00
2.1 - Investimento	11.580.000,00
2.2 - Inverções Financeiras	200.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, a abrir crédito adicionais suplementares, até o teto correspondente às despesas fiscais nesta Lei na conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em qual quer mes do exercício, podendo para a respectiva cobertura:

I - utilizar o Superávit financeiro, apurado na forma do item I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - utilizar o excedente de arrecadação, apurado de acordo com o item II, §§ 1º e 3º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo item III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

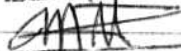
Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício, financeiro, o empréstimo de crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, observados as disposições da legislação em vigor e em especial o inciso III art. 164 da Constituição Federal.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, aprovará o quadro de detalhamento dos projetos e atividades, por elementos e atividades, por elementos de gastos, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1995, revogadas a Lei nº 289 de 30 de dezembro de 1993 e demais disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Graças,
em 05 de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Graças



Manoel Teixeira Melo

CPF 551.866.927-87

PREFEITO MUNICIPAL